

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 204/06  
P.L. Nº 250/05 128/06  
Publ.: 03103106

LEI Nº 4.856 DE 2 DE MARÇO DE 2006.

*“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da OSCIP - Organização Rainha Clemência e dá outras providências”.*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do “OSCIP – Organização Rainha Clemência”, com sede na Rua Jacob Lyra, nº 1.040, Jardim Morada do Sol, inscrita no CNPJ sob nº 07.422.583/0001-98, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, nos termos da Lei 9.790 de 23 de maio de 1.999 e do processo MJ nº 08071000556/2005-97, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob o número 24.896, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, a saber: *“sistema de lazer do Jardim Lauro Bueno – Quadra K, que mede 60,99 metros de frente para a rua 02, segue em curva na confluência com a rua 03 de raio 6,00 metros, tg 6,00 metros e desenvolvimento 9,42 m, segue em frente para a rua 03 na distância de 143,68 metros, segue em curva na confluência com a rua SOLDADO JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR de raio 6,00 metros, tg 5,58 metros e desenvolvimento de 8,99 metros, segue no alinhamento da rua SOLDADO JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR na distância de 62,15 metros, deflete a direita confrontando com a propriedade da IMOBILIÁRIA ROSAS DOS VENTOS LTDA na distância de 160,02 metros, encontrando o ponto de origem desta descrição, totalizando a área de 10.637,83 metros quadrados”.*

**Parágrafo único** - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades assistenciais, sociais, culturais, recreativas, esportivas e de lazer, realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 3º** - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

**Art. 4º** - O concessionário ficará obrigado a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - mantê-la limpa e conservada;

II - destiná-los exclusivamente à prática de atividades culturais, educacionais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;

III - não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;

IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

VI - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 5º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção do concessionário;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

**Art. 6º** - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

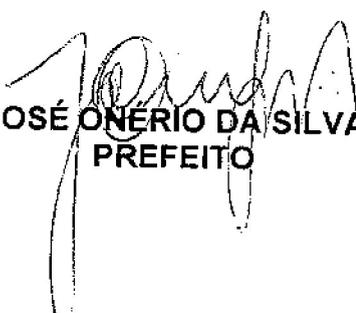
**Parágrafo único** - Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**Art. 7º** - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 2 de março de

2006.

  
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO